



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**LEI Nº
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 015/2.013.
PROJETO DE LEI Nº 2.919/2013, MENS. Nº 13/2013.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

“Autoriza do Município de Porto Velho doar área de terra urbana ao Estado de Rondônia, para fins de construção do Hospital de Urgência e Emergência”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, o domínio direto da carta de aforamento nº 763 de 22/12/1982 no que concerne a uma área de terra, descrita como Lote 697, Quadra 05, Setor 10, com total de 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito) metros quadrados, limitando-se ao Norte com transversal 03; ao Sul com circular 02 (Av. Jornal alto Madeira); à Leste com transversal 02 e a Oeste com Lote 285, e dimensões: frente e fundo possui 90,90m e lado direito e esquerdo 220,00 conforme Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob a Matrícula 15.497.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho pelo Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU.

Parágrafo Único. Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) anos para o donatário concluir as obras e efetivamente viabilizar a utilização da Unidade Hospitalar Local.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º. No caso de descumprimento das disposições contidas nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de interpelação ou notificação ao donatário, revertendo à propriedade do imóvel ao Município de Porto Velho nas condições em que encontrar, sem direito a indenizações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.935 de 10 de julho de 2011 e todos os seus efeitos.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2013.

Vereador Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR

Vereador Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)
Membro da CCJR

Vereador Leo Moraes
Membro da CCJR